

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.874, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$6.206.357,98, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b", da Lei Orçamentária nº 6.708, de 29 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.206.357,98 (seis milhões duzentos e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), para atender à programação abaixo:

|                                    |        |                     | R\$ 1,00     |
|------------------------------------|--------|---------------------|--------------|
| CÓDIGO                             | FONTES | NATUREZA DA DESPESA | VALOR        |
| 221010412211421752 - SEOP          | 1      | 449051              | 74.007,98    |
| 291012678210031299 - SETRAN        | 25     | 449051              | 848.816,00   |
| 291012678210031299 - SETRAN        | 24     | 449051              | 407.533,00   |
| 291012678210031299 - SETRAN        | 26     | 449051              | 43.651,00    |
| 291012678210031299 - SETRAN        | 1      | 449051              | 1.000.000,00 |
| 291012678210032886 - SETRAN        | 1      | 449051              | 300.000,00   |
| 341011545110391555 - FDE           | 1      | 444051              | 3.500.000,00 |
| 401010654110424349 - Polícia Civil | 21     | 449052              | 32.350,00    |
| TOTAL                              |        |                     | 6.206.357,98 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão do

Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e/ou das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data  
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2005.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado  
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA  
Secretária Especial de Estado de Gestão  
MARILÉA FERREIRA SANCHES  
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.568, de 28/11/2005.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

---

ESTADO DO PARÁ